



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.591 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Charquinho e Adjacências** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a destinação original de uso para Escola Municipal, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Imóvel com área construída de 60,50 m² (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), implantada em um terreno de 1.794,00 m² (hum mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados), pertencente ao Município de Francisco Sá, localizado na Comunidade de Charquinho, Zona Rural, Francisco Sá, MG. O imóvel possui cobertura de telha tipo colonial com estrutura de madeira, paredes de tijolos tijolinho revestido com reboco, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externa e internamente com tinta PVA látex, portas em madeira e janelas em estrutura de metalon. A área ora desafetada tem 01 (uma) sala, 01 (um) depósito, 01 (uma) cantina, e 01 (uma) varanda, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 05 (cinco) anos, Direito de Uso à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Charquinho e Adjacências, **CNPJ 09.439.358/0001-90**, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á para reuniões e planejamento de futuras ações perante a comunidade de Charquinho e Adjacências.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da associação importe em descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade da associação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando estas beneficiadas pela preservação do meio ambiente.

§ 4º. O munícipe residente na Comunidade de Charquinho poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no parágrafo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º. A autorização prevista no parágrafo anterior, somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a associação expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita associação qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

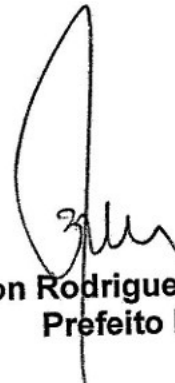
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 25 de novembro de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de novembro de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.591 que dispõe sobre: desafetação da destinação de uso original

Por ser verdade, aos termos da Lei, firmo o presente.

25 de novembro de 2015

E. L. Carreira

Nome:

Função:

Idade (ou termo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685